

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.744, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as pequenas compras e prestação de serviço de pronto pagamento, estabelece critérios de aferição dos valores, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as pequenas compras e contratações para prestação de serviço de pronto pagamento, consideradas pelo baixo valor, estabelecendo critérios de aferição dos valores, documentos de habilitação, da indicação de demonstração orçamentária, da dispensabilidade do parecer jurídico e substituição da formalização de contrato de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

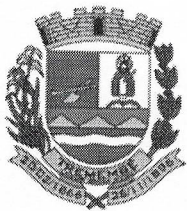
Art. 2º - O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as pequenas compras e contratações para prestações de serviços de pronto pagamento do Poder Legislativo do Município de Tremembé, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Tremembé-SP, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Pequenas Compras consideradas pelo baixo valor

Art. 3º - Será considerado, pelo baixo valor, pela ausência de complexidade e pela prestação de serviço de pronto pagamento, as pequenas compras e contratações necessárias para a manutenção corretiva das atividades da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé que não ultrapassem o montante anual de 250 Ufesp.

§ 1º - Entende-se por pequenas compras e contratação para a prestação de serviço de pronto pagamento, as despesas necessárias para a manutenção das atividades da Câmara Municipal, das quais sua ausência possa ocasionar na descontinuidade do atendimento ao público, comprometendo a qualidade e celeridade dos atos do Poder Legislativo.

§ 2º - A Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP deverá ser utilizada como base de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

cálculo para aferição dos valores, sendo o limite máximo anual permitido para essas despesas o montante de 250 Ufesp.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) deverá ser ajustado anualmente conforme comunicado emitido pelo Estado de São Paulo. O comunicado Dicar-90 de 19 de setembro de 2022 mostrou que a taxa válida para 2023 terá o valor de R\$ 34,26.

§ 4º - Não deverá, de maneira equivocada, ser interpretado o procedimento de pequenas compras e contratações para prestação de serviços de pronto pagamento, como procedimento alternativo para a obrigação de licitar.

§ 5º - Deverá conter o Plano de Contratações Anual a previsibilidade de pequenas compras e contratações para prestação de serviços de pronto pagamento.

Hipóteses de Uso

Art. 4º - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé adotará procedimentos mais simplificados, resguardando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da economicidade e da celeridade, para pequenas compras e contratações, estabelecido pelo baixo valor, pela ausência de complexidade e pelo pronto pagamento, as aquisições ou serviços dos quais sua ausência ou descontinuidade possa comprometer a qualidade do atendimento ao público pelo Poder Legislativo, sendo o valor máximo de 250 Ufesp, e elencadas nos seguintes gêneros:

I – Compras e aquisições de gêneros alimentícios;

II – Compras e aquisições de gêneros de limpeza e higiene pessoal e coletiva;

III – Compras e aquisições de materiais e gênero de construção civil;

IV – Compras e aquisições de materiais e gênero de tecnologia da informação;

V – Compras e aquisições de materiais e gênero de iluminação de ambiente;

VI – Compras e aquisições de materiais e gênero de escritório;

VII – Compras e aquisições de bens para uso individual e coletivo de gênero de escritório;

VIII – Compras e aquisições de materiais e peças de gênero automotivo;

IX – Contratação para prestação de serviços corretivos de alvenaria, automotivo, elétrico, hidráulico, tecnológico e pequenos consertos mobiliários;

X – Contratação para prestação de serviços de dedetização, controle de pragas e limpeza de caixas d'água;

XI – Compras e aquisições de extintores ou recargas.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no caput do artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal da Estância



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Turística de Tremembé;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

III – a previsibilidade das pequenas compras e contratações para prestação de serviço de pronto pagamento deverão estar presentes no Plano de Contratações Anual.

§ 2º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, pela adjudicação e pela homologação da contratação estará sujeita ao disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º - O procedimento de pequenas compras e contratações para prestação de serviços de pronto pagamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda contendo, no mínimo, descrição detalhada do objeto a ser contratado;

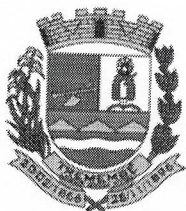
II – pesquisa de mercado, conforme estabelecido pelo artigo 23º da Lei nº 14.133/2021, utilizado de forma combinada ou não, devendo este procedimento estar munido de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;

§ 1º - Poderá, na ausência do retorno da pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, ser divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º - Os fornecedores pesquisados deverão fazer parte do Sistema de Registro Cadastral da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

III – Deverá ser analisado e fará parte do procedimento, os seguintes documentos de habilitação da proponente que apresentar o menor preço ou a proposta mais vantajosa, seguindo o critério de julgamento estabelecido:

1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOAS JURÍDICA – CNPJ;
2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA;
3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7. CERTIFICADO E REGULARIDADE EMPREGADOR;
8. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS;
9. CERTIDÃO NEGATIVA DE APENADOS DE IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO.

§ 1º - Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições e participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas: lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; fornecedores sancionados e suspensos pelo Governo do Estado de São Paulo; consulta do banco de dados de penalidades do município (cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas).

§ 2º - No caso de impedimento de alguma Certidão, deverá a Comissão de Licitação solicitar à proponente a apresentação do documento estipulando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - Passado os 3 (três) dias úteis estipulados para apresentação das Certidões com impossibilidade de análise pela Comissão, a não entrega dos documentos poderá inabilitar a proponente, da qual a Comissão analisará a documentação da segunda proponente com o melhor ou mais vantajosa proposta.

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, sendo que a sua não indicação tornará o procedimento nulo, conforme determina o artigo 150 da Lei 14.133/2021;

V – Poderá ser dispensável parecer jurídico conforme estabelecido no parágrafo 5º do artigo 53º da Lei 14.133/2021;

VI – Autorização da autoridade competente conforme estabelecido no artigo 71º da Lei 14.133/2021;

VII – Poderá ser dispensado a formalização de contrato conforme estabelecido no artigo 95º da Lei 14.133/2021, podendo este ser substituído por instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou apenas pelo contrato verbal, este devendo conter a identificação do Gestor do Contrato;

§ 1º - O ato que autorizar a pequena compra e a contratação para prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§ 2º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 6º - O procedimento será divulgado, com a finalidade de dar maior publicidade ao procedimento, em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de setembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria